



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Impugnante: OPT OPERACOES TELECOM LTDA – CNPJ nº 17.333.994/0001-60

Pregão Eletrônico nº 016/2026

Processo Administrativo nº 03183/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, locação, instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação assistida de equipamentos, softwares e infraestrutura destinados à operação do sistema de videomonitoramento e da infraestrutura de telecomunicações do Município de São Gabriel da Palha.

Data da sessão pública: 22/07/2026, às 13h00min – Portal de Compras Públicas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa OPT OPERACOES TELECOM LTDA em 17/07/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A peça é TEMPESTIVA, razão pela qual dela se CONHECE. Passa-se ao exame dos fundamentos, na ordem da peça.

2. ITEM 3.1 – EXIGÊNCIA DE OUTORGA SCM PARA O LOTE 1

Alegação: o Lote 1 restringe-se a fornecimento, locação e integração de câmeras, servidores e storage, sendo ilegal exigir outorga SCM de empresas de segurança eletrônica (CFTV). Requer a exclusão da exigência.

IMPROCEDENTE. Nos termos dos itens 4.14, 11.3 e 11.5 do Termo de Referência, o Lote 1 compreende também a implantação e operação de rede própria de transporte das imagens, instalada em postes e infraestrutura aérea da concessionária de energia elétrica local. A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014 condiciona o compartilhamento de postes à condição de prestadora de serviços de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL.

3. ITEM 3.2 – EXIGÊNCIA DE SMP/MVNO PARA O SERVIÇO FWA (ITEM 6 DO LOTE 2)

Alegação: o FWA é aplicação de banda larga fixa executável por qualquer ISP detentor de SCM em frequências não licenciadas (5GHz/sub-6GHz), configurando a exigência de SMP/MVNO direcionamento às grandes operadoras. Requer a retificação.

IMPROCEDENTE. A exigência não se limita a SMP/MVNO: o item "c" da qualificação técnica do Lote 2 define o uso de radiofrequência compatível com tecnologias 4G e/ou 5G vinculada à própria outorga SCM, via acessível a provedores regionais, outorga de SMP, termo de homologação de MVNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

(Resolução ANATEL nº 777/2025), inexistindo reserva de mercado a operadoras nacionais.

A opção por espectro licenciado possui justificativa técnica expressa, já consignada nos autos, o item 6 destina-se à zona rural, com enlaces de longo alcance, franquia ilimitada e disponibilidade mínima mensal de 99% (itens 4.7 e 13.2 do TR), e **as faixas não licenciadas (radiação restrita) operam sem direito a proteção contra interferência, o que inviabiliza assegurar os níveis de serviço contratados.**

4. ITEM 3.3 – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES E PROJETO APROVADO

Alegação: o Edital deveria exigir, como condição de habilitação ou de assinatura, contrato de compartilhamento de postes firmado e ativo com a concessionária de energia ("EDP Espírito Santo"), sob pena de instalação clandestina. Requer a inclusão da exigência.

IMPROCEDENTE. O rol de documentos de habilitação é taxativo (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021) e **não contempla a exigência postulada, cuja inclusão restringiria indevidamente a competitividade, favorecendo empresas já estabelecidas no Município** (art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) matéria já apresentada em outro Pedido de Esclarecimento. A celebração do contrato de compartilhamento e a aprovação dos projetos de ocupação junto à ELFSM constituem obrigações da fase de execução, de risco integralmente alocado à contratada, cujo cumprimento será verificado pela fiscalização (arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021), sujeitando-se o inadimplemento às sanções dos arts. 155 e 156 da mesma Lei. Não há, portanto, omissão, mas alocação regular de risco contratual.

5. ITEM 3.4 – NATUREZA ORIENTATIVA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Alegação: a natureza orientativa dos pontos de instalação inviabiliza a formulação de proposta e quebra a equação econômica. Requer a fixação de tetos de remanejamento e projetos executivos prévios.

IMPROCEDENTE. Não há remanejamento irrestrito. Os QUANTITATIVOS de cada item são vinculantes para dimensionamento e precificação, e as localizações publicadas nas tabelas georreferenciadas do TR/ETP constituem referência de planejamento. Eventuais realocações supervenientes restringem-se ao território municipal, observarão perfil operacional equivalente ao originalmente previsto (urbano/rural, conforme o item) e manterão os requisitos do item 13 do TR. Alterações que, comprovadamente, rompam a equação econômico-financeira da proposta serão tratadas pelos institutos próprios da Lei nº 14.133/2021 (arts. 124 a 131), assegurado o reequilíbrio quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

6. ITEM 3.5 – ALEGADA SOBREPOSIÇÃO DE ESCOPOS ENTRE OS LOTES

Alegação: haveria duplicação irracional de redes, devendo a rede do Lote 2 servir de meio de transporte unificado para o tráfego do Lote 1. Requer a integração dos escopos.

IMPROCEDENTE. A estruturação em dois lotes autônomos, com rede de transporte própria em cada um, é escolha técnica motivada da Administração (arts. 6º, XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021; item 12 do TR e item 13 do ETP): as redes atendem finalidades e requisitos distintos tráfego crítico de segurança pública, de um lado, e conectividade institucional e pública, de outro e a autonomia entre elas assegura a imputação inequívoca de responsabilidade pelos níveis de serviço (SLA) de cada lote. A integração postulada criaria dependência operacional entre contratadas distintas e sobreposição de responsabilidades, precisamente o que a estrutura adotada visa evitar, além de subordinar o funcionamento do sistema de videomonitoramento a contrato alheio.

7. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

INDEFERIDO. Nos termos do item 21.7 do Edital, as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame, e a concessão de efeito suspensivo é medida excepcional (item 21.8 do Edital). Julgados improcedentes todos os pedidos, inexistente plausibilidade jurídica ou risco apto a justificar a postergação da sessão pública.

8. DO PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO

INDEFERIDO. Não havendo modificação do Edital ou de seus anexos, não há que se falar em republicação ou reabertura de prazo (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a contrário sensu).

9. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos, mantendo-se o Edital e seus anexos tal como publicados. A presente decisão não altera regra editalícia e não afeta a formulação das propostas, fica MANTIDA a data e horário da sessão pública.

São Gabriel da Palha/ES, 21 de julho de 2026.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial